

LEI Nº 1.102, de  
20 de março de 1969

Dispõe sobre a construção de edifício escolar urbano, no local denominado Campinho, em convênio com o Estado de São Paulo.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, com o objetivo de executar nesta cidade, no local denominado Campinho, a construção de edifício escolar, em imóvel doado ao Estado pela Municipalidade.
- Artigo 2º - O edifício de custo real orçado em trezentos e cinquenta e nove mil trezentos e trinta cruzeiros novos (Ncr\$..... 359.330,00), inclusive Ncr\$.11.780,00 de sondagem e projeto, será originado às expensas do Plano Nacional de Educação, cuja dotação é limitada a Ncr\$.216.000,00, bem assim do Município cuja contribuição será de Ncr\$.143.330,00.
- Artigo 3º - Para atender ao mencionado encargo do Município, é o Prefeito autorizado a abrir crédito necessário, extensivo ao exercício seguinte, se for necessário.
  - § 1º - Os recursos para cobrir a despesa criada neste artigo serão provenientes da contenção de despesa indicada no parágrafo seguinte.
  - § 2º - Em contra-partida far-se-á contenção da parcela de Ncr\$.. 143.330,00 na seguinte dotação orçamentária:  
65 - 4.3.1.0 - 1.3 - Transferência de Capital.
- Artigo 4º - Esta lei entra em vigor no ato da publicação.  
Guaratinguetá, 20 de março de 1.969.

= RAFAEL A. DE ALCO RANIERI =  
PREFEITO

= BRENO VIANA =

Diretor de Departamento da Fazenda

Publicada nesta P. na data supra.